ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1186 de 03 de fevereiro de 1987.

"Dispõe sobre o gabarito das edificações no Município."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A altura máxima das edificações nas diferentes zonas e setores, será disciplinada pelo disposto nos artigos seguintes:

Art. 2º- Na Região Administrativa I, Santa Luzia:

a) No Setor Residencial 1 (SR-1), fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residênciais somente poderão ser isoladas ou geminadas.

b) No Setor Residencial 2 (SR-2), fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

c) No Setor Residencial 3 (SR-3), fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) pavimentos para edificações comerciais, de serviços, equipamentos comunitários e residenciais.

d) No Setor Misto 1 (MS-1), fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificacões de qualquer natureza.

e) No Setor Misto 2 (SM-2), fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) pavimentos para edificacões de qualquer natureza.

f) No Setor Misto 3 (SM-3), fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) pavimentos para edificacões de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na Zona de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza.

Art. 3º - Na Região Administrativa II (RA-II), Cidade Ocidental:

a) Nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificacões de qualquer natureza, sendo que as residenciais, situadas na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares, isoladas ou geminadas.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1048 - 621.2080

Art. 4º- Na Região Administrativa III (RA-III), Valparaízo:

a) Nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares e isolados.

Art. 5º- Na Região Administrativa IV (RA-IV), Novo Gama:

a) Nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana, fica estabelecido o limite máximo de 02 (dois) pavimentos para edificações de qualquer natureza, sendo que as residenciais na Zona de Expansão Urbana deverão ser unifamiliares e isoladas.

Art. 6º- Nas Regiões Administrativas I- Santa Luzia, II- Cidade Ocidental, III- Valparaízo e IV- Novo Gama, bem como em suas respectivas Zonas de Expansão Urbana, a altura máxima das edificações, nas diferentes Zonas e Setores, poderá ser aumentada até 01 (um) pavimento a mais em casa caso, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º- A delimitação das Zonas e Setores se encontra nos anexos 1,2,3,4,5 e 6, e de acordo com o anexo II da Lei nº 966,de 12 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o uso e ocupação do espaço urbano do Município de Luziânia.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 1.021, de 10 de novembro de 1981 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 1987.

VALENTIM BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

GILMAR RORIZ GONÇALVES- 2º Secretário.

nmb.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nilson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.950
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

QUADRO I

GABARITO DAS EDIFICAÇÕES

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Zona Urbana			Zona de Expansão		
	1	2	3	1	2	3
RA I	*	*	*	C	C	D
RA II	C	C	D	C	C	D
RA III	C	C	D	C	C	D
RA IV	C	C	D	C	C	D

C - Uso Conforme

D - Uso Desconforme

* Veja Quadro de Setores

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Cançado Lobo, 34 - CEP 72.220
CGC 01164416/0001-03 - Tel.: (061) 8211025

QUADRO II

GABARITO DE EDIFICAÇÕES

Setor / Gabarito	SR-1	SR-2	SR-3	SM-1	SM-2	SM-3
UM	C	C	C	C	C	C
DOIS	C	C	C	C	C	C
TRÊS	D	C	C	D	C	C
QUATRO	D	D	C	D	C	C
CINCO	D	D	C	D	C	D

USO

C=Conforme

USO

D=Desconforme

SR=Setor Predominante Residencial

SM=Setor de Uso Mixto